

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 540, DE 2003

Torna insubstinentes as multas decorrentes de avanço de sinal aplicadas por fiscalização eletrônica no período compreendido entre as vinte e três e cinco horas, em todo o território nacional.

Autor: Deputado **ANDRÉ LUIZ**

Relator: Deputado **JOSÉ DIVINO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São consideradas insubstinentes as multas decorrentes de avanço de sinal aplicadas por fiscalização eletrônica no período compreendido entre vinte e três e cinco horas, em todo o território nacional.

Art. 2º Não serão aplicadas as multas previstas na forma do artigo anterior, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado **JOSÉ DIVINO**
Relator

2004_486_José Divino.doc

